

" II-Julho-1920".

## O ESTADO DE S. PAULO — DOMINGO,

## A Advocacia Administrativa e as ruinosas encampações da São Paulo Northern e da Sorocabana Railway

## O THESOURO TERA TALVEZ DE PAGAR 80.000 CONTOS PELA NORTHERN

No "O Estado" de 30 de Maio de 1920 provamos que o prejuizo causado ao Thesouro com a encampação da Sorocabana era de 74.720 contos, — quantia essa que corresponde, em capital, ao "deficit" que a exploração da Sorocabana dará ao Thesouro no anno vigente, numa base de capitalização de 5 o/o.

Vamos hoje calcular qual o prejuizo que a desapropriação da Northern poderá dar afinal ao Estado.

No nosso ultimo artigo esclarecemos que as declarações feitas no Senado, em nome do governo, em 3 de Dezembro de 1919 pelo sr. Dino Bueno não eram verdadeiras.

E' falso que haja nas concessões da Northern clausulas, onde o preço a pagar pelo Estado em caso de desapropriação seja determinado.

As concessões da Northern não contêm nenhuma clausula a esse respeito.

A indemnisação que o Estado tem de pagar á Northern em cago de desapropriação, é, portanto, regida pelos principios de direito commum, applicaveis em materia de desapropriação.

Esses principios os encontramos na lei provincial paulista de 1836 que diz no seu artigo 6.º:

"O valor será calculado não só pelo intrinsic-seco da coisa como da sua localidade, interesse que della tirar o proprietario e dos danos que lhe resultarem da privação della."

Esta clausula, de conformidade com a jurisprudencia, foi interpretada da maneira seguinte pelos eximios jurisconsultos conselheiro Ferreira Vianna e Azevedo Marques:

"Indemnisação não é o preço puro e simples da coisa; o preço é o valor venal e a indemnisação deve abranger a compensação completa do valor da coisa e de todos os incommodos e prejuizos resultantes da alienação forçada."

Não ha peor prejuizo par um proprietario desapropriado do que não receber do Estado a quantia por elle paga pelo immovel desapropriado.

Isso se acha perfeitamente esclarecido em todas as leis modernas sobre desapropriação: Decr. fed. 4.956 de 1903, art. 32. Cod. Proc. Cív. Com. do Districto Federal "art. 748"; Cod. Judiciario do E. do Rio de Janeiro, art. 2.119, paragrapho 9, que todos rezam da maneira seguinte:

"Para a fixação do maximo e minimo das indemnisações os arbitros attenderão ao valor da propriedade, sua situação, estado de conservação e segurança, preço da sua aquisição, e interesse que della tira o proprietario."

E' indiscutível, pois, que a indemnisação, em caso de desapropriação, não deve só corresponder ao valor venal da coisa desapropriada, mas resarcir o proprietario de todos os danos que lhe causa a desapropriação e, maximé, reembolsal-o do preço pago pelo immovel desapropriado, — a menos que esse preço tenha sido fraudulentamente augmentado por venda ficticia em vespuras da desapropriação.

O caso da Northern se enquadra perfeitamente na regra geral acima exposta e não na sua excepção.

De muito boa fé, em Fevereiro de 1916, quatro annos antes da desapropriação, a Northern pagou pelas linhas desapropriadas 40.000 contos, mais ou menos, em dinheiro e em obrigações.

E' possível discutir sobre o valor negociavel dessas obrigações. Mas o que é certo é que a divida que a Northern assumiu, emitindo-as, é igual ao seu valor nominal.

E' certo que se a indemnisação paga á Northern não é igual a esta quantia, as suas acções nunca poderão receber dividendos, pois a indemnisação não bastaria para reembolsar a sua divida contrahida com a aquisição da estrada.

Esta situação foi exposta claramente nos quesitos endereçados pela Northern aos peritos, no processo da desapropriação.

Como era impossivel não dar ganho de causa á Northern neste ponto, os peritos não responderam ao respectivo quesito e no seu laudo trataram apenas do valor venal da estrada, de maneira que o laudo fixando a indemnisação em 15.600 contos (por esta estrada que não teria attingido o preço de 5.000 contos em leilão) é nullo.

A Northern appellou deste laudo e a appellação está na Camara Civil do Tribunal de Justiça.

A imparcialidade e o grande valor juridico desta Camara são conhecidos de tal forma que é muito provavel que esta Camara reforme o laudo dos peritos e mande o Thesouro pagar á Northern uma quantia igual ao preço da aquisição da estrada: 40.000:000\$000.

A Northern bem sabia o que fazia não tratando de fazer annullar judicialmente a desapropriação e lutando só para obter o maximo da indemnisação, o que lhe é facil em vista das leis em vigor.

O sr. CANDIDO MOTTA tambem conhecia esta situação quando, pela bocca do sr. DINO BUENO, enganava o Congresso estadual fazendo-lhe acreditar que o preço da desapropriação estava fixado nas concessões da Northern e que:

"alem desse preço o governo não irá, uma vez que deve cingir-se ás disposições contratuas" (Sessão do Senado, 3 de Dezembro de 1919).

E' por isso, tambem que, faltando ao compromisso, a que se referiu o sr. ALBUQUERQUE LINS, a deliberação a respeito da desapropriação definitiva da Northern não foi tomada "ad referendum" do Congresso... porque, conhecendo os factos, o Congresso nunca poderia approval-a.

O Thesouro corre pois o risco gravissimo de, em consequencia da futura decisão do Tribunal de Justiça, ter de pagar.... 40.000 contos á Northern.

Mas não é só isso.

Já expuzemos que é á Northern que tal indemnisação deve ser paga, porque não ha hoje decisão de primeira instancia em qualquer acção de nullidade da compra da estrada pela Northern, que permite considerar litigioso o seu titulo de propriedade da estrada.

Mas uma vez a indemnisação embolsada pela Northern bem facil lhe será chegar a um accordo com os credores da massa fallida da Companhia Araraquara para fazer propor uma acção de nullidade da compra da estrada e... perder voluntariamente essa acção.

Nesse caso, o pagamento feito pelo Estado á Northern será nullo, pois o titulo de propriedade da estrada, por ella comprada, terá sido annullado.

E o Estado terá de devolver á estrada a massa fallida da Companhia Araraquara ou de pagar outra vez 40.000 contos á dita massa para ficar de posse da estrada... entretantes a Northern terá desaparecido.

Duas vezes 40.000 contos são 80.000 contos... que a Northern e o syndicato dos credores da Companhia Araraquara dividirão entre si.

Tal é o prejuizo que o Thesouro pode afinal ter na desapropriação da Northern, — ainda maior do que na encampação da Sorocabana — onde o prejuizo foi somente de 74.000 contos.

Sabemos que o actual governo cada dia está mais assombrado, descobrindo maiores bandalheiras do digno ex-secretario da Agricultura do quadriennio passado.

O governo estadual esforça-se para reduzir quanto puder os prejuizos decorrentes dessas bandalheiras.

E' bem possivel que, um destes dias, venhamos a saber que o integro governo do dr. Washington voltou atrás e desistiu da malfadada desapropriação antes que, em vista da decisão do Tribunal de Justiça, o prejuizo do Estado seja irremediavel.

(Vide o "Estado" de 11, 18, 25, Abril, 3, 9, 16, 23, 30 Maio, 6, 13, 20, 29 Junho, 4 Julho).

JUSTUS.

(Continua)

P. S. — O que precede explica porque a Northern nunca atacou de frente a desapropriação. Ella só se esforçou para desafortar o processo perante a justiça federal porque nessa justiça ella estava certa de obter, na primeira instancia, uma indemnisação de 40.000 contos. Na justiça local é só na segunda instancia, perante a Camara Civil do Tribunal, que isso se dará.